Declaração de Recebimento de Pensão Alimentícia

Eu		, inscr	ito(a)
no RG sob o nº	, expedido pelo(a)	, CPF nº	
	lo(a) na		
		_, cidade de	
		ındação Educacional São Francisco Xavier	
termos da Lei nº 7.11	5/83*, que recebo a importância o	de R\$ (
) referente ao rec	cebimento de Pensão Alimentícia () em	favor
próprio ou () em f	avor do menor		
	(nome	do menor) paga pelo Sr.(a)	
		, com o qual tenho o grau de paren	itesco
de		Os valores são recel	oidos:
		ente () anualmente () outros, favor espec	
a periodicidade:		Informo ainda que a import	ância
é: () depositada em	conta própria () depositada em	conta de terceiros () entregue em mãos. S	Sendo
assim, comprometo-r	me a comunicar à Instituição de	e Ensino acima mencionada, qualquer alte	ração
referente às informa	ações prestadas nesta declaraçã	ão, e apresentar a respectiva documen	tação
comprobatória. Nos t	ermos da Lei nº 7.115/83* , que	e dispõe sobre a prova documental, DEC l	LARO
serem verdadeiras tod	las as informações prestadas por o	ocasião do presente processo seletivo, bem	como
estar ciente de que a	falsidade das declarações firmada	as ensejará a responsabilização legal previs	ta no
art. 15, §1º, da Lei	nº 12.101/2009** e Decreto r	nº 8.242/2014, sem prejuízo da sanção	penal
aplicável ao crime de	falsidade ideológica, de acordo	com o art. 299 do Código Penal***, alé	m de
acarretar o imediato	cancelamento do benefício oferta	ado em razão da Bolsa Social, ao candida	to(a):
		·	
		ede nês e ano)	
	(cidade-UF, dia, m	ıês e ano)	
	Assinatui		
	Assiliatui (reconhecer firma ei		





(*) LEI № 7.115, DE 29 DE AGOSTO DE 1983

Art. 1º. A declaração destinada a fazer prova de vida, residência, pobreza, dependência econômica, homonímia ou bons antecedentes, quando firmada pelo próprio interessado ou por procurador bastante, e sob as penas da lei, presume-se verdadeira.

Parágrafo Único. O disposto neste artigo não se aplica para fins de prova em processo penal.

Art. 2º. Se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-se-á o declarante às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

Art. 3º. A declaração mencionará expressamente a responsabilidade do declarante.

(**) LEI 12.101, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2009

- **Art. 15.** Para fins da certificação a que se refere esta lei, o aluno a ser beneficiado será pré-selecionado pelo perfil socioeconômico e, cumulativamente, por outros critérios definidos pelo Ministério da Educação.
- **§ 1º.** Os alunos beneficiários das bolsas de estudo de que trata esta lei ou seus pais ou responsáveis, quando for o caso, respondem legalmente pela veracidade e autenticidade das informações socioeconômicas por eles prestadas.
- § 3º. As bolsas de estudo poderão ser canceladas a qualquer tempo, em caso de constatação de falsidade da informação prestada pelo bolsista ou seu responsável, ou de inidoneidade de documento apresentado, sem prejuízo das demais sanções cíveis e penais cabíveis.

(***) ART. 299, CÓDIGO PENAL BRASILEIRO

Art. 299. Omitir em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante:

Pena. Reclusão, de 01 (um) a 05 (cinco) anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de 01 (um) a 03 (três) anos e multa, se o documento é particular.

Parágrafo Único. Se o agente é funcionário público, e comete o crime prevalecendo-se do cargo, ou se a falsificação ou alteração é de assentamento de registro civil, aumenta-se a pena de sexta parte.

